

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra	02
Atos e Despachos.....	02
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	04
Acórdão.....	04
FUNCONTAS	07
Atos e Despachos.....	07

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Atos e Despachos

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 19.09.2023:

TC-3691/2022-PATRICIA SANTANA SIVA

TC-19715/2022-VERA LÚCIA RODRIGUES DA ROCHA

TC-1166/2021-DAMIÃO FEITOSA SANTOS

TC-15765/2022-DENIS CORREIA DUARTE

TC-17016/2021-GLAUCO CÉSAR CASTRO DA GUIA

TC-3534/2011-FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

TC-5421/2022-MARIA IZABEL MONTEIRO DA SILVA

TC-13104/2021-JOSÉ BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS

Encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para ciência e providências cabíveis.

EM, 03.10.2023:

TC-14657/2010-MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS

Encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-472/2013-FUNCOSTAS

TC-7078/2013-FUNCOSTAS

TC-3782/2013-FUNCOSTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devido fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

EM, 05.10.2023:

TC-14424/2021-ELITA DOS SANTOS

TC-17019/2021-OLIVAN SANTANA MAIA

TC-7628/2022-SOLANGE MELO MACHADO SANTOS

TC-10518/2019-EDLA MARIA DA SILVA

TC-16704/2021-GILVANETE MOURA BORGES

Encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para ciência e providências cabíveis.

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 12.09.2023:

TC-16389/2023-NEUZA MALTA ALMEIDA

Encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para ciência e providências cabíveis.

EM, 14.09.2023:

TC-16389/2023-MINISTÉRIO DA FAZENDA

TC-5499/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

Em cumprimento ao disposto no art. 192 do RITCE/AL, encaminho o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação. Após, retornem os autos para o regular prosseguimento do feito.

TC-15977/2023-OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Considerando a distribuição, por sorteio eletrônico, em data de 13/07/2023. De ordem, encaminhem-se os autos para o Gabinete da Conselheira Substituta Ana Raquel



Ribeiro Sampaio Calheiros.

TC-15310/2023-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Engenharia, para análise e continuidade dos atos de instrução processual.

TC-4270/2018-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Tratam os autos de estoque remanescente.

De ordem, considerando o lapso temporal, sigam os autos à Presidência para oficializar o Juízo de Direto da Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar, o Exmo. Sr. Edivaldo Landeosi, sobre o seu interesse de dar continuidade do objeto.

TC-13158/2023-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Considerando a distribuição, por sorteio eletrônico, em data de 13/07/2023. De ordem, encaminhem-se os autos para o Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel.

TC-15830/2023-OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Considerando a distribuição, por sorteio eletrônico, em data de 23/08/2023. De ordem, encaminhem-se os autos para o Gabinete da Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros.

EM, 15.09.2023:

TC-12122/2015-FUNCONTAS

TC-1709/2015-FUNCONTAS

TC-5784/2014-FUNCONTAS

TC-6474/2013-FUNCONTAS

TC-10159/2014-FUNCONTAS

TC-10183/2014-FUNCONTAS

TC-10622/2015-FUNCONTAS

TC-13795/2014-FUNCONTAS

TC-14212/2014-FUNCONTAS

TC-14536/2015-FUNCONTAS

TC-14645/2015-FUNCONTAS

TC-15602/2014-FUNCONTAS

TC-16687/2013-FUNCONTAS

TC-16800/2014-FUNCONTAS

TC-17072/2012-FUNCONTAS

TC-14212/2012-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devidos fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

TC-9790/2013-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, uma vez que se trata de anexo ao Processo Principal (TC-6474/2013), que se encontra nessa Parquet, conforme trâmite em anexo, para ciência, e se possível, realizar o apensamento dos autos ao principal. Voltando.

EM, 25.09.2023:

TC-8587/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

Considerando a resposta apresentada pela Diretoria de Coordenação de Técnicos, através do Despacho 001/2023 – DCT, encaminhem-se os autos à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para adoção das providências que entender cabíveis.

TC-14403/2023-OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Considerando a distribuição, por sorteio eletrônico, em data de 01/08/2023, para o relator distribuidor. De ordem, encaminhem-se os autos para o Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel.

TC-15693/2023-OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Considerando a distribuição, por sorteio eletrônico, em data de 22/08/2023. De ordem, encaminhem-se os autos para o Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu.

TC-5756/2023-CICERO MENDES DE CERQUEIRA

A pedido, devolvam-se os autos.

EM, 20.09.2023:

TC-10720/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Considerando o disposto no item "3" do Acórdão Nº 217/2023-GCOLGS, bem como o teor do despacho exarado pelo Ministério Público de Contas, DESMPC-5PMPCT73/2023/GS, encaminhem-se os autos à DFAFOM para que seja realizado as providências cabíveis. Após, evoluam os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

EM, 25.09.2023:

TC-15400/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPI

Da análise dos autos, especialmente considerando o último ano do exercício financeiro ora relacionado (2007), depreende-se que o processo está vinculado à

relatoria diversa, consoante previsão do Ato Normativo 01/2019, que dispõe sobre "o sorteio dos grupos de fiscalização do TCEAL para os biênios 2013/2014, 2015/2016, 2017/2018 e 2019/2020" e diante do constante no site <http://relatorias.tceal.tc.br/>. Diante do exposto, DE ORDEM, remetam-se os autos ao Gabinete da Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, Relatora do Grupo IV, Biênio 2007/2008, para o devido trâmite processual.

TC-14535/2016-VANILDA SOARES SANTOS BARROS

Considerando o DESMPC- 6PMPCT-587/2023/RS. Sigam os autos ao Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências cabíveis.

EM, 26.09.2023:

TC-2385/2019-ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

Considerando o teor do DESMPC -6PMPCT-52/2023/RS, do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à DIMOP para realização de diligências a fim de esclarecer as divergências identificadas.

TC-1405/2019-JOSENILDA MARIA DA SILVA FERREIRA

Considerando o teor do DESMPC -6PMPCT-32/2023/RS, do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à DIMOP para realização de diligências a fim de esclarecer as divergências identificadas.

TC-2555/2019-EVERALDO DO NASCIMENTO

Considerando o teor do DESMPC -6PMPCT-60/2023/RS, do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à DIMOP para realização de diligências a fim de esclarecer as divergências identificadas.

TC-18465/2017-BETANIA MARI ALEANDRO

Considerando o teor do DESMPC -6PMPCT-67/2023/RS, do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à DIMOP para realização de diligências a fim de esclarecer as divergências identificadas.

EM, 27.09.2023:

TC-17602/2023-OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Em cumprimento ao disposto no art. 192 do RITCE/AL, encaminho o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação. Após, retorne os autos para o regular prosseguimento do feito.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Atos e Despachos

ATOS E DESPACHOS DO GABINETE DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 06/10/2023:

Processo TC nº 5927/2017

Interessado: Palácio da República dos Palmares

Assunto: Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2016

De ordem, considerando a nova Lei Orgânica do TCE/AL (Lei nº 8.780/2022), a qual preconizou em seu art. 117 que a pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos da prática do ato, sem a previsão de incidência de causas interruptivas e suspensivas da mesma, encaminha-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Processo TC nº 8579/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Arapiraca

Assunto: Balanço Geral, exercício 2022

De ordem, tendo em vista o constante no parecer PAR-4PMPCT-5097/2023/SM, exarado pela Procuradora Stella Méro Cavalcante, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica – DFAFOM –, para as devidas providências, voltando com a urgência que o caso requer.

Processo TC nº 13126/2011

Interessado: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas

Assunto: Prestação de Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2010.

De ordem, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, responsável pela relatoria do Grupo I, biênio 2009/2010.

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 10/10/2023:

Processo TC nº

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de multa

Encaminhem-se, de ordem, os presentes autos ao Gabinete da Vice-Presidência, para as providências cabíveis, em consonância com o do art. 203-A, § 3º, do Regimento Interno desta Corte (texto estabelecido pelo art. 1º, da Resolução Normativa nº. 4/2023).

Processo TC nº 6791/2011

Interessado: FUNCONTAS



Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 15287/2013
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 9183/2006
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 923/2013
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 8251/2015
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 6337/2015
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 11291/2014
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 7464/2014
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 6292/2014
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 7576/2013
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 15284/2013
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 15286/2013
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 8575/2014
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 8574/2014
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 8096/2014
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 13640/2014
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa

Idem.
Processo TC nº 14591/2006
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 4017/2011
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 11000/2017
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 16591/2018
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 13261/2014
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 6480/2013
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 16341/2012
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 12345/2014
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 8705/2012
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 16425/2013
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 9684/2013
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº 16625/2014
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.
Processo TC nº
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.



Processo TC nº
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.

Processo TC nº
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.

Processo TC nº
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.

Processo TC nº
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.

Processo TC nº
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.

Processo TC nº
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.

Processo TC nº
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de multa
Idem.

Processo: TC/34.015789/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO

Encaminhem-se, de ordem, os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires, relator por distribuição conforme consta nas informações do processo.
Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 10 de outubro de 2023.

Priscilla Tenorio Doria Coutinho
Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC – 10988/2020
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Amara Lopes Ferreira
ASSUNTO: Pensão por morte

ACÓRDÃO Nº 1-666/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da Portaria n. 140 de 30 de setembro de 2020, que concedeu o benefício de pensão por morte à Sra. Amara Lopes Ferreira, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas,

ENCAMINHAR os autos à douta Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao IPREV-Maceió, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – REMETER os autos do referido processo ao IPREV-Maceió, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE – Relator

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS – Presidente

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

PROCESSO: TC – 11048/2020
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Marinalva Gonçalves da Silva
ASSUNTO: Pensão por morte

ACÓRDÃO Nº 1-667/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da Portaria n. 133 de 30 de setembro de 2020, que concedeu o benefício de pensão por morte à Sra. Marinalva Gonçalves da Silva, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à douta Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao IPREV-Maceió, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – REMETER os autos do referido processo ao IPREV-Maceió, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE – Relator

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS – Presidente

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

PROCESSO: TC – 12465/2020
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Ruth de Souza Barros
ASSUNTO: Pensão por morte

ACÓRDÃO Nº 1-668/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da Portaria n. 173 de 29 de outubro de 2020, que concedeu o benefício de pensão por morte à Sra. Ruth de Souza Barros, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à douta Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao IPREV-Maceió, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;



IV – REMETER os autos do referido processo ao IPREV-Maceió, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 03 de outubro de 2023

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC-5468/2021
UNIDADE: Alagoas Previdência
INTERESSADO: Silvânia Barros dos Santos Albuquerque
ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ACÓRDÃO Nº 1-669/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro do Decreto nº 73.326, de 22 de fevereiro de 2021, que concedeu a aposentadoria em foco à Sra. Silvânia Barros dos Santos Albuquerque, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOE TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à douta Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao Alagoas Previdência, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – REMETER os autos do referido processo ao Alagoas Previdência, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC – 10594/2019
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Maria Natalina Barros Sales
ASSUNTO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

ACÓRDÃO Nº 1-670/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CRFB DE 1988. REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA COM O TEMPO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da PORTARIA n. 298 de 31 de julho de 2019, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria Natalina Barros Sales, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOE TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à douta Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao IPREV – Maceió, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – A REMESSA dos autos do referido processo ao IPREV – Maceió, uma vez que trata

da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC – 11364/2019
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Maria Georgina dos Santos Gonçalves
ASSUNTO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

ACÓRDÃO Nº 1-671/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CRFB DE 1988. REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA COM O TEMPO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da PORTARIA n. 270 de 31 de julho de 2019, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria Georgina dos Santos Gonçalves, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOE TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à douta Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao IPREV – Maceió, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – A REMESSA dos autos do referido processo ao IPREV – Maceió, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC – 11054/2020
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Antônio José dos Santos
ASSUNTO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

ACÓRDÃO Nº 1-672/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CRFB DE 1988. REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA COM O TEMPO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da PORTARIA n. 153 de 30 de setembro de 2020, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Sr. Antônio José dos Santos, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOE TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à douta Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao IPREV – Maceió, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – A REMESSA dos autos do referido processo ao IPREV – Maceió, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – RelatorConselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – PresidenteConselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC – 11458/2020
UNIDADE: MESSIASPREV
INTERESSADO: Ezivan Heleno dos Santos
ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez

ACÓRDÃO Nº 1-673/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da Portaria nº 13 de 01 de abril de 2020, que concedeu a aposentadoria em foco ao Sr. Ezivan Heleno dos Santos, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, ENCAMINHAR os autos à d. Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao MESSIASPREV, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – REMETER os autos do referido processo ao MESSIASPREV, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – RelatorConselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – PresidenteConselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC – 15808/2022
UNIDADE: FUNPREPI
INTERESSADO: Marinaldo de Oliveira Cavalcanti
ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez

ACÓRDÃO Nº 1-674/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da Portaria n. 000049/2019 de 22 de janeiro de 2019, concedendo a aposentadoria em foco ao Sr. Marinaldo de Oliveira Cavalcanti, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, ENCAMINHAR os autos à d. Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao FUNPREPI, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – REMETER os autos do referido processo ao FUNPREPI uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 03 de outubro 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – RelatorConselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – PresidenteConselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC – 2878/2020
UNIDADE: Fundo de Previdência do Município de Pilar – FUNPREPI
INTERESSADO: Zenilda de Lima Santos de Melo
ASSUNTO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

ACÓRDÃO Nº 1-675/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da Portaria nº 000133/2019 de 03 de junho de 2019, que concedeu a aposentadoria em foco à Sra. Zenilda de Lima Santos de Melo, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, ENCAMINHAR os autos à d. Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao Fundo de Previdência do Município de Pilar – FUNPREPI, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – REMETER os autos do referido processo ao Fundo de Previdência do Município de Pilar – FUNPREPI, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – RelatorConselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – PresidenteConselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC – 8678/2022
UNIDADE: IPREVJUN
INTERESSADO: Maria Dionídia da Silva
ASSUNTO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

ACÓRDÃO Nº 1-676/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro da PORTARIA Nº 113/2021 de 03 de novembro de 2021, que concedeu a aposentadoria em foco à Sra. Maria Dionídia da Silva, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, ENCAMINHAR os autos à d. Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao IPREVJUN, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – REMETER os autos do referido processo ao IPREVJUN, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE**



ALAGOAS, em Maceió, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC – 4908/2021
UNIDADE: Alagoas Previdência
INTERESSADO: Vera Lúcia Pereira Beiriz
ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ACÓRDÃO Nº 1-677/2023.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SITUAÇÃO PECULIAR QUE DEMANDA UMA TRANSIÇÃO PARA A CONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO. REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **DECISÃO PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o registro do Decreto nº 73.256, de 19 de fevereiro de 2021, que concedeu a aposentadoria em foco à Sra. Vera Lúcia Pereira Beiriz, para fins de Direito, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, III, da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para o Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

III – Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **ENCAMINHAR** os autos à d. Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência ao Alagoas Previdência, e que este comunique a decisão ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada**, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal/88;

IV – REMETER os autos do referido processo ao Alagoas Previdência, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

Responsável pela resenha

Nádialine Santos Magalhães

FUNCONTAS

Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-7079/2013 e ANEXOS TC-7082/2013 TC-17933/2013

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **RENILDE SILVA BULHÕES BARROS**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 201/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) **RENILDE SILVA BULHÕES BARROS**, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que, no item “a” desta, declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo TC-7079/2013 e ANEXOS TC-7082/2013 TC-17933/2013, com base na Lei nº 9.873/1999 e a Súmula TCE/AL nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Cláudia Duarte

Responsável substituta pelo FUNCONTAS

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pela Resenha

Maceió, 10 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-16767/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **MARCO ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 202/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) **MARCO ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA**, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento do DECISÃO MONOCRÁTICA que, no item “a” desta, declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo TC-16767/2018, com base na Lei nº 9.873/1999 e a Súmula TCE/AL nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Cláudia Duarte

Responsável substituta pelo FUNCONTAS

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pela Resenha

Maceió, 10 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-3939/2018 e ANEXO TC-6933/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **GUSTAVO RESSUREIÇÃO LOPES**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 193/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) **GUSTAVO RESSUREIÇÃO LOPES**, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, em cumprimento ao disposto no artigo 118 da Lei Orgânica do TCE/AL (Lei nº 8790/2022), desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 42/2023 - que, no item “13.1” desta, declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo TC-3939/2018 e ANEXO TC-6933/2018, com base no art. 117 da Lei Orgânica (Lei nº 8790/2022).

Cláudia Duarte

Responsável substituta pelo FUNCONTAS

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pela Resenha

Maceió, 10 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-7871/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **MARIA ISABEL COSTA SOUZA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 194/2023



O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) **MARIA ISABEL COSTA SOUZA**, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Educação de Flexeiras**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que, no item "a" desta, declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo TC-7871/2017, com base na Súmula TCE/AL Nº 01/2019 e da Lei nº 9.873/1999.

Cláudia Duarte

Responsável substituta pelo FUNCONTAS

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pela Resenha

Maceió, 10 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-1202/2017 e ANEXO TC-13426/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **FÁBIO GUEDES GOMES**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 195/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) **FÁBIO GUEDES GOMES**, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento do ACÓRDÃO Nº 99/2023 - GCOLGS que, no item "a" desta, declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo TC-1202/2017 e ANEXO TC-13426/2017, com base na Súmula TCE/AL Nº 01/2019 e no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999.

Cláudia Duarte

Responsável substituta pelo FUNCONTAS

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pela Resenha

Maceió, 10 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-14645/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **JOSÉ LITO DA SILVA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 196/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) **JOSÉ LITO DA SILVA**, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) **Fundo de Previdência Própria do Município de Belo Monte/AL**, em cumprimento ao disposto no art. 118 da Lei nº 8.790/2022 e da Resolução Normativa 14/2022, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento do DECISÃO MONOCRÁTICA que, no item "b" desta, declara, de ofício, a prescrição da pretensão executória nos autos do Processo TC-14645/2015, com base nos arts. 1º, 8º e 10º da Resolução Normativa nº 14/2022 e o art. 1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Cláudia Duarte

Responsável substituta pelo FUNCONTAS

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pela Resenha

Maceió, 10 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-13795/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **PETRUCIA MARIA DE MATOS**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 197/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) **PETRUCIA MARIA DE MATOS**, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Santana do Ipanema/AL**, em cumprimento ao disposto no art. 118 da Lei nº 8.790/2022 e da Resolução Normativa 14/2022, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento do DECISÃO MONOCRÁTICA que, no item "b" desta, declara, de ofício, a prescrição da pretensão executória nos autos do Processo TC-13795/2014, com base nos arts. 1º, 8º e 10º da Resolução Normativa nº 14/2022 e o art. 1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Cláudia Duarte

Responsável substituta pelo FUNCONTAS

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pela Resenha

Maceió, 10 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-2258/2013 e ANEXO TC-19034/2013

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **JASSON SILVA GONÇALVES**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 198/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) **JASSON SILVA GONÇALVES**, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL**, em cumprimento ao disposto no art. 118 da Lei nº 8.790/2022 e da Resolução Normativa 14/2022, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento do DECISÃO MONOCRÁTICA que, no item "a" desta, declara, de ofício, a prescrição da pretensão executória nos autos do Processo TC-2258/2013 e ANEXO TC-19034/2013, com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Cláudia Duarte

Responsável substituta pelo FUNCONTAS

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pela Resenha

Maceió, 10 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-1164/2013

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **LUIZ OTÁVIO GOMES**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 199/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) **LUIZ OTÁVIO GOMES**, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLANDE**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento do DECISÃO MONOCRÁTICA que, no item "a" desta, declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo TC-1164/2013, com base na Lei nº 9.873/1999 e a Súmula TCE/AL nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Cláudia Duarte

Responsável substituta pelo FUNCONTAS

Eduardo Teixeira da Silva



Responsável pela Resenha

Maceió, 10 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-18573/2013 e ANEXO TC-1130/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **AMAIR RIBEIRO DE MELO**, PARA
COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 200/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) **AMAIR RIBEIRO DE MELO**, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Assistência Social de São José da Tapera**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento do DECISÃO MONOCRÁTICA que, no item "a" desta, declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo TC-18573/2013 e ANEXO TC-1130/2014, com base na Lei nº 9.873/1999 e a Súmula TCE/AL nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Cláudia Duarte

Responsável substituta pelo FUNCONTAS

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pela Resenha

Maceió, 10 de outubro de 2023.